

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2020

EMENDA Nº

Suprime os artigos 2º, 4º e 5º do PLC 148/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão dos artigos 2º, 4º e 5º do PLC 148/2020.

O Art. 2º propõe uma revisão na segregação de massa, transferindo os servidores civis vinculados ao Fundoprev/Civil, que ingressaram entre 18/07/2011 (instituição do Fundoprev) e 18/08/2016 (instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC/RS), para o Regime Financeiro de Repartição Simples, no qual estão vinculados os servidores que ingressaram antes da instituição do Fundoprev/Civil.

O Art. 4º autoriza o Governo a utilizar recursos recolhidos ao Fundoprev como aporte do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime Financeiro de Repartição Simples, para pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão vinculados a este Regime.

O Art. 5º do PLC propõe que a migração e a revisão da segregação de massa “serão implementados em conjunto e concomitantemente, sendo nula de pleno direito a efetivação individualizada de qualquer dos institutos jurídicos correspondentes”.

Em síntese, o Governo propõe uma revisão da segregação de massa, transferindo 16.964 servidores do Regime Previdenciário (Fundoprev/Civil) para o Regime Financeiro de Repartição Simples, como forma de se apropriar dos recursos do Fundo. Com base em dados do próprio Governo, calculamos que, até o final do governo Leite, seriam apropriados mais de R\$ 2,5 bilhões: R\$ 1,8 bilhão estimado em patrimônio líquido em dezembro de 2019; Em torno R\$ 150 milhões referente às contribuições de janeiro a julho de 2020; R\$ 268 milhões por ano, considerando as contribuições que deixariam de ingressar no Fundoprev/Civil e ingressariam no Regime Financeiro de Repartição Simples.

A implementação em conjunto e concomitante da migração e da revisão da segregação de massa não se justifica nem sob o ponto de vista legal e nem sob o ponto de vista dos impactos fiscais da migração. Do ponto de vista legal, o artigo 10 da Lei 15.429/2019, estabeleceu que o Poder Executivo apresentaria, no prazo de até 180 dias da publicação, projeto de lei complementar dispendo sobre a instituição de benefício especial para fins de migração ao RPC e, portanto, não tem nada a ver com revisão da segregação de massa; Sob o ponto de vista dos impactos fiscais, conforme justificativa, o Governo argumenta que “a proposta conjunta observa, assim, os princípios de equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes, bem como da sustentabilidade fiscal, apresentando resultados de economia fiscal estimados entre R\$ 13,8 bilhões e R\$ 22,7 bilhões a valor presente ao longo dos próximos 60 anos”. Mas, como a migração não vai ocorrer ou ocorrerá em percentuais muito pequenos, tal argumento serve de base apenas para justificar a revisão da segregação de massa e a apropriação de mais de R\$ 2,5 bilhões do Fundoprev/Civil.

Além disso, importante destacar que há vedações e exigências legais em caso de revisão da segregação de massa e para a transferência de recursos do Fundoprev para o Regime Financeiro de Repartição Simples, a exemplo: Art. 167, inciso XII, da Constituição Federal; Art. 18, § 7º da LC Estadual 15.142/2018; Portaria 464/2018, do Ministério da Fazenda; Art. 2º, inciso III da Portaria 4.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Diante dos elementos colocados, com as supressões propostas, a presente Emenda pretende manter no PLC somente as questões relativas à migração e a instituição do benefício especial, suprimindo do PLC as questões relativas à revisão da segregação de massa.

PALÁCIO FARROUPILHA, 05 de agosto de 2020.

Luiz Fernando Mainardi

Líder da Bancada do PT